



PROJETO LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica concedida aos funcionários públicos do poder Executivo e Legislativo Municipal, a reposição das perdas salariais, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA oficial acumulado nos últimos doze meses do exercício de 2023, que incidirão sobre os vencimentos normais pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º – Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a reposição das perdas salariais, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA oficial acumulado nos últimos doze meses do exercício de 2023, que incidirão sobre os vencimentos normais pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 3º – A reposição incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO PAULO SCHETTINO MINETTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI N°** que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS** em substituição ao **PROJETO DE LEI N° 06/2024** que **DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Projeto de Lei Substitutivo em questão visa conceder aos funcionários públicos do poder Executivo Municipal e Legislativo, bem como, aos agentes políticos municipais a reposição das perdas salariais, estabelecendo um percentual de 4,62% do IPCA oficial acumulado nos últimos doze meses do exercício de 2023.

Em tese, essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários. Em outras palavras, é uma forma de compensar a inflação que se originou ao decorrer do último ano. **Não se trata de reajuste de subsídios.**

Há que se entender a diferença entre reajuste e aumento salarial. O primeiro é o direito à revisão geral anual de vencimentos baseada nas perdas inflacionárias acumuladas nos doze meses que antecedem a data-base da categoria (reajuste inflacionário). O segundo trata de um aumento acima da inflação, valorização da remuneração (ganho real).





A reposição proposta está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro.

Ainda, a Constituição Federal determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (art. 37, X, CF/88).

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando os atendimentos as leis que regem a matéria e o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 27 de fevereiro de 2024.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, EM 4,62% - IPCA ACUMULADO EM 2023.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de



Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

*§ 6º O disposto no § 1º **não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição***

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 41,47%, acumulado nos últimos doze meses (LRF - Dezembro/2023), portanto, menor que o limite prudencial que é de 57,00%;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.



Para o exercício de 2024, o reajuste gerará um acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento

FOLHA CONSOLIDADA	Gasto Pessoal – Último doze meses – dezembro/2023	Folha Reajusta
Folha acumulada – Último doze meses	58.199.164,64	60.887.966,05

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



A projeção com gasto de pessoal, para o exercício financeiro de 2024, já levou em consideração, na elaboração da LOA, a reposição das perdas salariais. O gasto com pessoal foi estimado em R\$ 58.957.533,93, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de 2024 no valor de R\$ 136.971,185,00 (LDO), ficará em 43,04%, limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo que é de 54,00%. Também inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS NA LDO

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2024**	% RCL
2024	136.971.185,00	58.957.533,93	43,04%
2025	140.099.000,00	62.015.000,00	44,26%

*RCL – LDO/2024

**DESPESA COM PESSOAL LDO/2024

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.



No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferência Estadual do SUS para o Hospital Padre Máximo
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar



O reajuste salarial aos servidores, gerará um aumento na despesa com pessoal de 1,97% da RCL.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 27 de fevereiro de 2024.

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:1317
7718776

Assinado de forma digital
por CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO:13177718776
Dados: 2024.02.27
10:34:27 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora Municipal e
Gerente de Contabilidade

